Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - FONE (0152) 83-2410
CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.767, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre desconto especial no pagamento do IPTU e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos aposentados, pensionistas e contribuintes de baixa renda, cujos rendimentos sejam inferiores a 20MVR (Maior Valor Referência) apurado no mês de fevereiro do ano em curso.

§ 1º - O benefício de que trata a presente não se estende aos contribuintes que possuam mais de dois imóveis dentro do perímetro urbano, e ainda podendo ser apenas um deles edificado, e valerá excepcionalmente no corrente ano de 1991.

§ 2º - A Prefeitura autorizará os estabelecimentos bancários recebedores do IPTU a que procedam ao desconto estabelecido no "caput" deste artigo, mediante a simples exibição pelo contribuinte de autorização expedida pela Secretaria da Administração do Município.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que estejam enquadrados na situação de que trata o artigo 1º da presente Lei, terão até o dia 15 de fevereiro do corrente ano para formalmente requerer o benefício junto ao Poder Executivo.

ARTIGO 3º - A comprovação da situação de aposentados, pensionistas e de contribuintes de baixa renda, bem como do que se enquadram nas demais disposições desta Lei, deverá ser regulamentada por Decreto a ser baixado pelo Executivo.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 4º - O requerimento feito pelo contribuinte para pleitear o deferimento do benefício instituído pelo artigo 1º desta Lei será isento de qualquer tipo de pagamento de taxa, fornecendo a Secretaria da Administração formulário padrão aos interessados.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo concederá um desconto especial de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado a título de IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos contribuintes não alcançados pelo benefício instituído pelo artigo 1º da presente Lei, no caso de opção pelo pagamento à vista.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas integralmente a Lei nº 1.750, de 20 de novembro de 1.990, bem como o artigo 4º da Lei nº 1.744, de 17 de setembro de 1.990, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2º de janeiro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2º/janeiro/1.991.=

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 05, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 2º0191.=

José Thomé
Secretário Adjunto